LEI Nº 4.756/2007

Altera o *caput* do artigo 2.º da Lei Municipal 4458/2004 que dispõe sobre a regularização de levantamentos arquitetônicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono.

Art. 1º.- O *caput* do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 4458/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – É permitida a regularização de levantamentos arquitetônicos residenciais, religiosos, comerciais, industriais, institucionais, públicos e de serviços, erigidos até a data da sanção desta Lei, devendo tal fato ser obrigatoriamente comprovado por servidor público municipal habilitado para esse fim, desde que:"

§ 1º - Ao servidor mencionado neste artigo imputam-se as responsabilidades do cumprimento total das obrigatoriedades e exigências contidas no mesmo artigo.

§ 2º – A regulamentação tratada por este artigo somente poderá ser efetivada nos levantamentos arquitetônicos protocolados junto à Prefeitura Municipal até o dia 31 de dezembro de 2007.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 15 de outubro de 2007.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
Secretário Municipal de Gestão Pública